



SUMÁRIO

• 01 - PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.621.867/0021-43, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0165/2021	2
• 02 - IRMÃOS GROLA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.505.763/0001-36, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0166/2021	3
• 03 - HAYEK CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 10.364.626/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0167/2021	4
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 258-2021 JHL MAGAZINE LTDA - 1ª PUBLICAÇÃO	5
• ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254-2021 BAHIA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI	12
• CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO - PE, CESSÃO DE LUCAS ANDRADE BARRETO	17
• I EDITAL DE SELEÇÃO - CORO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021

01 - PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.621.867/0021-43, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0165/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0165/2021	Publicação no D. O. M.: 17/08/2021	Validade: 17/08/2023	Empresa/Nome: PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 39.621.867/0021-43		Endereço: Avenida José Chicon, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006780/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.621.867/0021-43, com sede à Avenida José Chicon, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos). Atividade Licenciada: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea, emitido pelo Órgão ambiental competente; II. Executar as ações previstas no PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; III. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; IV. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIS - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 17 de agosto de 2021			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021

02 - IRMÃOS GROLA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.505.763/0001-36, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0166/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0166/2021	Publicação no D. O. M.: 17/08/2021	Validade: 17/08/2023	Empresa/Nome: IRMÃOS GROLA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.505.763/0001-36		Endereço: Rua Águas Claras, nº 375, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 000963/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social IRMÃOS GROLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.505.763/0001-36, nome fantasia MARCENARIA IRMAOS GROLA, com sede à Rua Águas Claras, nº 375, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão C: Indústrias; Grupo C4: Madeira e Mobiliário; Atividade C4.3: Fabricação de artefatos de madeira (Atividade Licenciada: Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 30 (trinta) dias Documento de Origem Florestal; III. Apresentar em até 30 (trinta) dias documentação atualizada comprobatória da origem da matéria-prima utilizada na atividade do empreendimento; IV. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; V. Executar as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; VI. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 17 de agosto de 2021			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45980-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021

03 - HAYEK CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 10.364.626/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0167/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0167/2021	Publicação no D. O. M.: 18/08/2021	Validade: 18/08/2022	Empresa/Nome: HAYEK CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 10.364.626/0001-30		Endereço: Rua Doutor José Peroba, nº 297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1701, Stiep, Salvador, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05986/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.364.626/0001-30, com sede à Rua Doutor José Peroba, nº 297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1701, Stiep, Salvador, Bahia, para implantação de empreendimento educacional, a ser localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1732, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Cumprir as ações previstas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; III. Realizar constantemente a umidificação do canteiro de obras, bem como das vias de acesso, visando à mitigação da dispersão de partículas de poeira; IV. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; V. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo os mesmos serem repassados para empresa licenciadas para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído, evitando alagamento; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 18 de agosto de 2021.			
 Sabriça Rampirelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 258-2021 JHL MAGAZINE LTDA - 1ª PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000258/2021

Ao(s) vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **JHL MAGAZINE LTDA**, estabelecida à Avenida Marechal Castelo Branco - Ate 548 - Lado Par, 56 - Wilson Guimaraes Soares - Teixeira De Freitas - BA - CEP: 45987000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.295.103/0001-29, Inscrição Estadual nº 105.739.078, neste ato representada pelo(a) sr(a). JACKSON DOUGLAS ALMEIDA BOTELHO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1162039434, inscrito(a) no CPF nº 034.214.345-06, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000100/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 17 de agosto de 2021 pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, MARCELO MATOS SILVA, **RESOLVEM** registrar os preços para fornecimento de Material de Consumo e Permanente (MATERIAL DE INFORMATICA) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Pregão presencial visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) em para fornecimento de Material de Consumo e Permanente (MATERIAL DE INFORMATICA) para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal. Registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas no item 2 desta cláusula da presente ata de registro de preços para atendimento das necessidades do Município de Teixeira de Freitas - Ba, nos termos do edital.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000100/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000100/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000100/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VALIDADE DOS PRODUTOS

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
 - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000100/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **JHL MAGAZINE LTDA**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 18 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO MATOS SILVA

JHL MAGAZINE LTDA
JACKSON DOUGLAS ALMEIDA BOTELHO

Testemunhas:

a) _____ b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 258-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00027899	ADAPTADOR WIRELESS DUAL BAND - PCI EXPRESS ESPECIFICAÇÕES: interface pci express dimensões (l x p x a) 4,8 x 4,5 x 0,85 pol (120,8 115,2 21,5 mm) antenas destacáveis de antenas duplas tipo 2 recursos sem fios padrões sem fio ieee 802.11ac / n / a 5 ghz ieee 802.11n / g / b 2,4 ghz taxa de sinal 5 ghz 11ac: até 867 mbps (dinâmico) 11n: até 300 mbps (dinâmico) 11a: até 54 mbps (dinâmico) 2,4 ghz 11n: até 300 mbps (dinâmico) 11g: até 54 mbps (dinâmico) 11b: até 11 mbps (dinâmico) sensibilidade de recepção 5 ghz: 11ac ht80: 59,5 dbm 11ac ht40: 63 dbm 11ac ht20: 68 dbm 11n ht40: 70 dbm 11n ht20: 73 dbm 11a 54 mbps: 76 dbm 11a 6 mbps: 92 dbm 2,4 ghz: 11n ht40: 67,5 dbm 11n ht20: 70 dbm 11g 54 mbps: 72 dbm 11b 11 mbps: 86,5 dbm potência de transmissão 5 ghz: 24 dbm (fcc) / 23 dbm (ce) (eirp) 2,4 ghz: 25 dbm (fcc) / 20dbm (ce) (eirp) modos sem fio adhoc / infraestrutura suporte de segurança sem fio 64/128 bit wep, wpa / wap2, wpapsk / wpa2psk, 802.1x tecnologia de modulação dbpsk, dqpsk, cck, ofdm, 16qam, 64qam, 256qam outras certificação ce, fcc, rohs conteúdo da embalagem adaptador pci express sem fio de duas bandas ac1200 archer t4e suporte de baixo perfil guia de instalação rápido cd de recursos requisitos de sistema windows 10 / 8.1 / 8/7 / xp (32/64 bits) temperatura de funcionamento do ambiente: 0 ~ 40 (32 ~ 104) Modelo referência - Marca TP-Jink - Modelo - Archer T4E AC1200	UN	TPLINK	400	235,00	94.000,00
00034	00027930	ACCESS POINT, COM WIFI AC DE ATÉ 1300MBPS, PARA SER IMPLANTADO EM AMBIENTES FECHADOS OU EXTERNOS EM REDES SEM FIO QUE REQUEREM O ALTO DESEMPENHO. ESPECIFICAÇÕES: - Interface de rede 1 x portas Ethernet 10/100/1000 - Botons Reiniciar - Método de alimentação: 24 V Passive PoE (Pares 4, 5+, 7, 8 Return) 802.3af Alternativa A (pares 1, 2 +, 3, 6 Retorno) (com suporte Faixa de	UN	UBIQUITI/MES HAP-AC-M	30	1.140,00	34.200,00



		<p>tensão: 44-57 VDC) - Fonte de Alimentação: Adaptador PoE Gigabit de 24 V, 0,5 A (Incluído) Economia de energia Suportado - Consumo Máximo de Energia 8,5 W Potência TX máxima - 2,4 GHz: 20 dBm - 5 GHz: 20 dBm Antenas - 2 x externas dual-band Antenas - 2.4 GHz: 3 dBi - 5 GHz: 4 dBi</p> <p>Padrões Wi-Fi 802.11a / b / g / n / ac Segurança sem fio: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2, TKIP / AES) BSSID Até quatro por rádio</p> <p>Montagem Parede / pólo / Fast-Mount (Kits incluídos)</p> <p>Temperatura e umidade Temperatura de funcionamento: 30 a 70 ° C Umidade de operação: 5 a 95% sem condensação</p> <p>Certificações CE, FCC, IC</p> <p>Gerenciamento de Tráfego e QoS VLAN 802.1Q QoS avançado Per-User Limitação de taxa de Tráfego Guest isolamento suportados WMM voz, vídeo, melhor esforço e fundo clientes simultâneos 200+</p> <p>Taxas de dados suportadas 802.11ac 6,5 Mbps para 867 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2, VHT 20/40/80) 802.11n 6.5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40) 802.11a 6, 9, 12, 18, 24 , 36, 48, 54 Mbps 802.11g 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11b 1, 2, 5.5, 11 Mbps</p> <p>Dimensões 353,0 x 46,0 x 34,4 mm Peso: 152 g</p> <p>Modelo referência - Marca Ubiquiti - Modelo - UniFi MESH AP-AC-M</p>					
00092	00020586	<p>FILTRO DE LINHA Filtro De Linha Profissional 6 Tomadas 1,2M</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Possui 01 varistor e 01 capacitor- Acompanha fusível reserva- Modelo: ST6- Número de tomadas: 6- Padrão: NBR14136 (2P + T)- Tamanho do cabo: 1,2 Metros	UN	SENSOR TEK	200	31,00	6.200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021

		- Chave: ON/OFF						
		- Cordão: 3 x 0,75mm						
		- Bivolt: 127/250						
		- Potência Máx: 1000VA						
		- Corrente Máx: 10A						
		- Frequência: 50/60Hz						
							Valor Total	134.400,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254-2021 BAHIA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000254/2021

Ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **BAHIA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, estabelecida à Rua Alto do Cemitério, 20, Aramari - BA - CEP: 48130000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.022/0001-17, neste ato representada pelo(a) sr(a). MARIVALDO DE JESUS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 210542353, inscrito(a) no CPF nº 261.912.615-00, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000088/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 03 de Agosto de 2021 pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Teixeira de Freitas-BA, MARCELO MATOS SILVA, **RESOLVEM** registrar os preços para futura contratação de empresa especializada em locação de equipamentos automotores (locação de veículos leves), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e demais Secretarias deste município, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Pregão presencial visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) em locação de equipamentos automotores (locação de veículos leves), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e demais Secretarias deste município, registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas no item 2 desta cláusula da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000088/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000088/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000088/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VALIDADE DOS PRODUTOS

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
 - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000088/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **BAHIA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO MATOS SILVA

BAHIA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI
MARIVALDO DE JESUS

Testemunhas:

a) _____ b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 254-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00005548	UTILITÁRIO ABERTO - 03 PORTAS Locação de Veículo sem motorista, veículo tipo utilitário aberto, cabine dupla, tipo caminhonete, movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.4 ou superior, mínimo de 3 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros elétricos, trava elétrica, alarme, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, ano de fabricação mínima de 2010, manutenção por conta da empresa contratada, apólice ou contrato de seguro apresentado no ato do contrato de locação e com vigência para todo o período contratado e encargos tributários de IPVA, DPVAT e TRLAV também por conta da empresa contratada.	UN	FIAT/STRADA	10	30.000,00	300.000,00
Valor Total							300.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO – PE, CESSÃO DE LUCAS ANDRADE BARRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 145, Bairro Centro, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.439.355-87, portador da Cédula de Identidade nº 0601117204, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, Recife-PE, representada pelo Diretor do Foro, **Dr. Claudio Kitner**, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.281.434-20, portador da Cédula de Identidade nº 5.043.859 - SSP/PE, domiciliado na cidade do Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução 79, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente Convênio, o qual reger-se-á no que couber, a Lei nº 8.112/1990 e na Resolução nº 5/2008, do Conselho da Justiça Federal, e, supletiva e subsidiariamente, o Decreto Federal nº 9.144/2017, o Ato nº 40/2021- TRF 5ª Região e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a cessão de servidor da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, conforme Anexo Único, com a finalidade de compor a equipe técnica e de apoio administrativo necessária ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Para efeito específico deste Convênio, a **CEDENTE** cederá servidor à **CESSIONÁRIA**, de acordo com os requisitos e especificações exigidos por esta.

Parágrafo Primeiro – É facultada, a qualquer das partes, a solicitação do retorno ao órgão **CEDENTE** de qualquer servidor cedido, desde que comunique por escrito, com

Assinado: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

Parágrafo Segundo – Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão de cada servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do mesmo às suas condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

Pela cessão objeto deste Convênio e desde que o servidor opte por continuar recebendo a remuneração do CEDENTE, a CESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir mensalmente a CEDENTE nos valores correspondentes ao que esta despende com a remuneração do servidor cedido, conforme o disposto no art. 93, inc. I, §§ 1º a 5º, da Lei nº 8.112/1990, e no art. 43, inc. III, da Resolução CJF nº 5/2008.

Parágrafo Primeiro – A CEDENTE, deverá apresentar mensalmente ao órgão cessionário pedido de reembolso acompanhado de demonstrativo discriminado das respectivas despesas, até o dia 20, do mês subsequente ao mês da despesa.

Parágrafo Segundo – Estão sujeitas a reembolso pela Justiça Federal da 5ª Região as parcelas previstas no art. 11 do Decreto nº 9.144/2017 e no art. 16 da Portaria ME/SEDG nº 357/2019, ou norma posterior equivalente, no que for compatível.

Parágrafo Terceiro – Optando o servidor por receber exclusivamente o pagamento pela função ocupada no CESSIONÁRIO, a CEDENTE não arcará com despesas de remuneração do servidor cedido, não havendo ressarcimento à CEDENTE por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A infringência, por parte de qualquer servidor cedido, às normas legais ou regulamentares da CESSIONÁRIA, acarretará o seu retorno à CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CESSIONÁRIA a remeter, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle, bem como a cumprir as normas internas da CEDENTE, relativamente a concessão de férias, licença prêmio e demais benefícios.

Parágrafo Segundo – Com relação aos benefícios descritos no Parágrafo anterior a CESSIONÁRIA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

I – Arcará com o ônus do pagamento na proporção do período aquisitivo dos referidos benefícios em que o servidor estiver à sua disposição.

*II – Na hipótese de concessão de licença prêmio, poderá a **CESSIONÁRIA** devolver o servidor cedido.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Os recursos financeiros para custear o ressarcimento previsto na **Cláusula Terceira** deste instrumento, correrão por conta do Órgão **CESSIONÁRIO**, devendo os valores serem depositados na conta do Órgão **CEDENTE**.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMULAÇÃO

O presente Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

Parágrafo Único – Excetua-se das disposições acima pactuadas, as exclusões ou cessões de novos servidores as quais serão efetivados através de suplementação ou redução do contido no Anexo Único, deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPELAÇÃO

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes Conveniadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

A **CEDENTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Convênio, **LUAN AMARAL DE SOUZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 27 de julho de 2021


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA
CEDENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO


Claudio Kitner
Diretor do Foro
CESSIONÁRIO

Testemunhas:


Luan Amaral de Souza
Dir. Depto de Recursos Humanos
Mat. 26538


Rafael Ribeiro Gomes
Chefia e Assessoramento
Depto de Recursos Humanos
Mat. 11483

Certifico que foi Publicado
Em 20/08/2021

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
-Mat. 006



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3776 - Ano 15 - 20 de Agosto de 2021



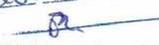
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

ANEXO ÚNICO

<i>MAT Nº</i>	<i>NOME DO EMPREGADO/SERVIDOR</i>	<i>DATA INÍCIO</i>	<i>SALÁRIO/VANTAGENS</i>
11037	Lucas Andrade Barreto	20/03/2021	R\$ 2.266,00

<i>VALOR MENSAL</i>	R\$ 2.266,00
---------------------	--------------

Certifico que foi Publicado
Em 20/08/2021


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006



I EDITAL DE SELEÇÃO - CORO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



I EDITAL DE SELEÇÃO Coro Municipal - Teixeira de Freitas

O Departamento de Cultura torna-se público o processo de seleção 2021 para admissão de cantores para integrar o novo **Coro Municipal**. O coro é vinculado à Departamento de Cultura e tem como sede de seus encontros e ensaios nas dependências do departamento. **Vale lembrar que todos os coristas estarão atuando de forma voluntária, sem fins empregatícios.**

As inscrições podem ser feitas a partir do dia **23 de Agosto à 10 de setembro de 2021**, clicando [AQUI](#), após a leitura completa deste Edital.

I. DAS VAGAS

As vagas oferecidas neste processo seletivo têm por objetivo compor os naipes:

- **SOPRANOS** (20 vozes agudas femininas)
- **CONTRALTOS** (10 vozes médio graves femininas)
- **TENORES** (10 vozes graves masculinas)
- **BAIXOS** (10 vozes graves masculinas)

A disponibilidade de vagas deste edital não obriga que estas sejam completamente preenchidas, caso não haja candidatos qualificados de acordo com a demanda do grupo.

II. DAS INSCRIÇÕES

Serão aceitas inscrições de todo e qualquer indivíduo interessado em participar do grupo:

- a) ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) ter disponibilidade para ensaios semanais à noite (dias/horários a definir)

III. CRONOGRAMA

23/08 a 27/08 – Inscrições Online

30/08 a 03/09 – Análise de inscrições pela Comissão de Processo Seletivo do Coral

06/09 a 10/09 – Matrículas dos aprovados no teste seletivo, acontecerá no Departamento de Cultura, sito na Rua Ipiranga nº 248, Centro.

13/09 – Início das Atividades

IV. DO PROCESSO SELETIVO

Os formulários de inscrição serão preenchidos ONLINE e analisados pela Comissão de Processo Seletivo do Coral. Os aprovados nesta etapa receberão um comunicado oficial da Comissão de Processo Seletivo através do e-mail e do número de WhatsApp informado no formulário de inscrição, sendo convocados para matrícula os que forem aprovados.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer situações não descritas neste edital serão decididas, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Processo Seletivo do Coro Municipal.

Teixeira de Freitas, 20 de agosto de 2021.


Ricardo da Silva Aguiar

Regente e Diretor do Departamento de Cultura